

PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo federal a doar vinte Viaturas Blindadas de Transporte de Pessoal Urutu, do Exército Brasileiro, à República do Paraguai.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo federal, por meio do Ministério da Defesa, autorizado a doar vinte Viaturas Blindadas de Transporte de Pessoal Urutu, do Exército Brasileiro, à República do Paraguai.

Art. 2º As viaturas serão doadas em seu estado atual de conservação e as despesas decorrentes serão custeadas pelo Exército Paraguai.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,





EXM nº 29/2026

Brasília, 06 de janeiro de 2026.

Apresentação: 13/03/2026 09:50:20.320 - Mesa

PL n.1160/2026

Senhor Presidente da República,

1. Submeto à sua consideração a proposta de projeto de lei anexa, que tem por objetivo autorizar o Poder Executivo federal a doar vinte viaturas blindadas de transporte de pessoal Urutu do Exército Brasileiro à República do Paraguai.
2. Em virtude dos acordos de cooperação entre a República Federativa do Brasil, por meio do Ministério da Defesa, e a República do Paraguai, é imprescindível a autorização do Congresso Nacional para que o Exército Brasileiro concretize a doação. Não há, atualmente, amparo em lei ou acordo internacional aprovado pelo Congresso Nacional nesse sentido. Por esse motivo, faz-se necessário elaborar e promulgar lei específica que autorize o Poder Executivo federal a efetuar a pretendida doação de bens móveis.
3. O Exército Paraguaio manifestou-se, favoravelmente, quanto à doação das viaturas Urutu, aceitando as condições estabelecidas pelo Exército Brasileiro. Ressalta-se que os custos de manutenção bem como os de transporte serão de responsabilidade do Exército Paraguaio.
4. Esta Pasta, em coordenação com o Comando do Exército, entende ser recomendável a doação das viaturas Urutu pelas seguintes razões:
 - a) o Exército Brasileiro está em processo de substituição dessas viaturas pelas Guarani;
 - b) as viaturas Urutu, por sua obsolescência, estão em processo de desativação para fins operacionais;
 - c) a Administração Pública não tem mais interesse em utilizar essas viaturas, podendo delas dispor sem prejuízo do cumprimento de seus deveres constitucionais; e
 - d) a concretização da doação reforçará o bom relacionamento bilateral entre o Brasil e o Paraguai, estreitando, ainda mais, os laços de cooperação militar.
5. Uma vez aprovado, este projeto de lei propiciará a segurança jurídica necessária para a realização da doação do material de emprego militar em tela.
6. Essas, Senhor Presidente, são as razões que justificam o encaminhamento da presente proposta de projeto de lei à sua consideração.

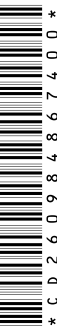
Respeitosamente,



Documento assinado com Certificado Digital por **José Mucio Monteiro Filho**, **Ministro de Estado da Defesa**, em 08/01/2026, às 18:22, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Nº de Série do Certificado: 7220004664328306008348757669

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.



* C D 2 6 0 9 8 4 8 6 7 4 0 0 *



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7265126** e o código CRC **6FD556C1** no site:

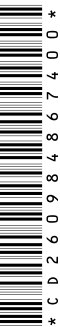
https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 00333.000038/2026-68
7255571

SEI nº

Apresentação: 13/03/2026 09:50:20.320 - Mesa

PL n.1160/2026



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.